

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

59/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Férias e décimo terceiro

Doença durante as férias. Pagamento. O empregado que ficar doente durante as férias não terá seu período de gozo suspenso ou interrompido. (TRT/SP - 01350009420095020221 (01350200922102006) - RO - Ac. 3ªT [20110563250](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/05/2011)

Indenização

ACIDENTE DO TRABALHO. Estabelecido nexó técnico epidemiológico entre a doença e o trabalho, cuida-se de hipótese em que deve ser afastada a regra geral da responsabilidade subjetiva prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e aplicada a responsabilidade objetiva do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Recurso provido para deferir a indenização em virtude das moléstias psiquiátricas constatadas no laudo pericial, no importe de R\$ 25.000,00. (TRT/SP - 05344004820065020080 (05344200608002006) - RO - Ac. 13ªT [20110561117](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/05/2011)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS E PETROS. REAJUSTES. "Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados o benefício concedidos indistintamente a todos (...) da ativa (...)". Prevalência do regulamento mais benéfico ao aposentado. Incidência da OJ transitória 62 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 01005006020105020255 - RO - Ac. 4ªT [20110541426](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/05/2011)

Efeitos

Aposentadoria espontânea. Município. Impossibilidade de acumulação de proventos com remuneração. A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de emprego, mas é inconstitucional a acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego (artigo 37, parágrafo 10, da CF), salvo nas hipóteses ressalvadas constitucionalmente (artigo 37, XVI, da CF). Tratando-se o reclamado de ente da administração pública direta municipal, que está adstrito ao princípio da legalidade, não se pode dizer que existe equiparação à dispensa sem justa causa, porquanto, no caso sub examen, esta não ocorreu por iniciativa do empregador, mas por imperativo legal. Logo, não há falar em multa de 40% do FGTS, mormente porque inexistente prova nos autos de que o autor fora forçado a se aposentar. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01241001120065020010 (01241200601002006) - RO - Ac. 8ªT [20110622086](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/05/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

JUSTIÇA GRATUITA. O trabalhador faz jus ao benefício da justiça gratuita, bastando para tanto a juntada da declaração a que se refere o parágrafo 3º do art.790 da Consolidação das Leis do Trabalho. (TRT/SP - 01641000720095020444 - RO - Ac. 3ªT [20111108483](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 31/08/2011)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. A complementação de aposentadoria, embora estabeleça relação jurídica com pessoa diferente do empregador, decorre da relação de trabalho e com ele tem nítida intimidade. Nestes termos, tratando-se de lide entre o empregado e o mantenedor, não resta qualquer dúvida de que a Justiça do Trabalho é a única que detém competência para processar e julgar a referida pretensão, por força do estatuído no artigo 114, I, da CF/88. (TRT/SP - 02740004120095020082 - RO - Ac. 4ªT [20110541434](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/05/2011)

Territorial interna

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Interpretação gramatical e teleológica das disposições contidas no art. 651, parágrafo 3º, consolidado, revela-se no sentido de conferir ao empregado a faculdade de ajuizar a ação no lugar da celebração do contrato de trabalho ou da execução dos serviços, tendo o reclamante optado por esta última. Apelo provido. (TRT/SP - 00825009620095020303 (00825200930302003) - RO - Ac. 17ªT [20110589909](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 13/05/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. Indenização. Alegação de que o aborto foi provocado em razão de esforços empreendidos nas atividades laborativas. Nexo causal não comprovado. Apelo não provido. (TRT/SP - 01940006920095020465 (01940200946502000) - RO - Ac. 17ªT [20110589860](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 13/05/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A estabilidade a que se refere o art. 118 da Lei de Benefícios da Previdência Social tem por escopo proteger aquelas situações específicas de afastamento do empregado para tratamento de saúde. Se o laudo pericial não conclui pela existência de doença que guarde nexos de causalidade com o contrato de trabalho, não há como deferir a estabilidade ou mesmo a indenização correspondente. Aplicação da Súmula n.º 378, II, do TST. Recurso operário a que se nega provimento. (TRT/SP - 02104000920075020311 (02104200731102000) - RO - Ac. 13ªT [20110630879](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 25/05/2011)

Acidente de trabalho. Garantia de emprego. Alegando o autor a ocorrência de acidente de trabalho típico, mas que não foi confirmado pelos elementos

probatórios constantes dos autos, os quais revelam, também, que não houve afastamento previdenciário durante o contrato de trabalho, não há que se falar em garantia de emprego, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, inclusive conforme entendimento jurisprudencial cristalizado por meio da súmula 378, II, TST. (TRT/SP - 01135008820095020441 (01135200944102006) - AIRO - Ac. 14ªT [20110640564](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 25/05/2011)

Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação

SUPLENTE DE REPRESENTANTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Quando o número de empregados eleitos para ocupar cargos de representação sindical excede o limite disposto no artigo 522, caput, da CLT, cabe ao sindicato da categoria profissional indicar quais os trabalhadores que se inserem no número máximo de representantes previsto no referido dispositivo legal, fato este não observado nos autos. Assim sendo, tem-se que o autor, ainda que dirigente sindical, não faz jus à estabilidade ora pleiteada. Inteligência da Súmula n.º 369, do C. TST. (TRT/SP - 00129001420085020047 (00129200804702006) - RO - Ac. 17ªT [20110589631](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 13/05/2011)

Provisória. Gestante

"Estabilidade gestacional". Beneficiário. Natureza da responsabilidade. A estabilidade provisória da empregada grávida pressupõe que a gravidez desta seja comunicada a seu empregador antes da rescisão contratual. A destinatária da norma constitucional que prevê a garantia de emprego à gestante é ela própria e não o nascituro. Entendimento contrário implicaria concluir que referida estabilidade é irrenunciável e que nem mesmo por justa causa poderia ela ser demitida, sob pena de violação a direito de terceiro e ao princípio insculpido no art. 5º, XLV da CF, de não transferência de pena. (TRT/SP - 01865008320085020077 - RO - Ac. 1ªT [20110628041](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 31/05/2011)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

TERÇO CONSTITUCIONAL . INCIDÊNCIA SOBRE A DOBRA DAS FÉRIAS. Considerando que o terço constitucional das férias incide sobre a remuneração, e esta é devida em dobro, em razão do respectivo gozo ter sido fora do prazo concessivo, a incidência daquele deve se dar sobre a base de cálculo dobrada. Inteligência da Súmula 328 do TST. (TRT/SP - 02132000520075020054 - RO - Ac. 9ªT [20110574987](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 12/05/2011)

Quitação

FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. Incontroverso que as férias de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 não foram gozadas pela recorrente, vez que não há nos autos o respectivo aviso por escrito, conforme exigência contida no art. 135 da CLT. Em tal hipótese, é devido o pagamento das aludidas férias de forma simples, que somado ao já efetuado, atende à duplicidade a que se refere o art. 137 da CLT, mais 1/3. Apelo provido no particular. (TRT/SP - 02385004220075020062 (02385200706202000) - RO - Ac. 17ªT [20110589887](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 13/05/2011)

HORÁRIO

Compensação em geral

ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA SUPERIOR A DEZ HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. O limite máximo de horas da jornada diária de trabalho tem seu fundamento na proteção da saúde e segurança do empregado. Dessarte, as normas que dispõem sobre a matéria, por serem cogentes, não admitem alteração pela vontade das partes ou pela autonomia privada coletiva, pois dizem respeito a toda a sociedade e não apenas aos acordantes. Inteligência dos arts. 3º, "e" e 4º, da Convenção 155, da OIT. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se dá provimento nesse particular. (TRT/SP - 00065003320095020472 (00065200947202007) - RO - Ac. 8ªT [20110622108](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 25/05/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Não há que se falar em diferenças de adicional de insalubridade oriundas da adoção de base distinta, haja vista que, embora a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como indexador do adicional de insalubridade, referido verbete também vedou sua substituição como base de cálculo por meio de decisão judicial, pelo que entendo ser de rigor a aplicação da letra do artigo 192 da CLT, segundo a qual a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. (TRT/SP - 00580000420095020064 (00580200906402000) - RO - Ac. 9ªT [20110574871](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 12/05/2011)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Não verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Súmula nº90 do C.TST, não se cogita de remuneração de horas "in itinere". (TRT/SP - 00006214120105020462 (00621201046202001) - RO - Ac. 3ªT [20111108491](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 31/08/2011)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

AUTONOMIA DE VONTADE COLETIVA. ÂMBITO ESPACIAL DE ATUAÇÃO. CONFLITO DE NORMAS. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. PREVALÊNCIA DO LEGISLADO SOBRE O NEGOCIADO. EXCEÇÕES. É obvio que as matérias, passíveis de regulação pelas normas coletivas, não são indeterminadas, pois neste caso implicaria a flexibilização total dos direitos trabalhistas. Apenas naqueles temas, excepcionados pela própria Constituição Federal, pode haver negociação coletiva ampla, mesmo em desfavor de eventual texto legal. É o caso da jornada de trabalho, conforme se prevê no artigo 7º, XIII da Constituição Federal. Fora estas exceções, nos demais temas, em havendo conflito normativo, incide o princípio da norma mais favorável ao empregado, inclusive o legislado prevalecendo sobre o negociado. (TRT/SP - 01542001120095020311 (01542200931102003) - RO - Ac. 9ªT [20110574820](#) - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA - DOE 12/05/2011)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Postal

Notificação postal. Nos casos em que não há advogado constituído nos autos e a notificação postal gera início de prazo legal deverá ser realizada por meio de carta registrada e não por carta simples, nos termos dos artigos 264 e 276, II, do Provimento GP/CR nº 13/2006, da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (TRT/SP - 02752001620045020064 - AP - Ac. 3ªT [20110559643](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/05/2011)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. De acordo com o disposto no art. 125 do CPC, ao julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado. Verificando-se que já existiam elementos suficientes para a solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento de defesa em virtude do indeferimento da oitiva de testemunha. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado trazido aos autos os cartões de ponto obreiro, cabia à reclamante comprovar a invalidade destes documentos, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não se desincumbido de seu mister, mostra-se correta a r. decisão de origem ao indeferir o pleito. 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT/SP - 02671002020085020036 (02671200803602000) - RO - Ac. 14ªT [20110641730](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 25/05/2011)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

Trabalhador portuário. Acordo Coletivo. Fundo de natureza não salarial. Nos meses de abril/05 e setembro/06 foram celebrados Acordos Coletivos entre o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e diversas operadoras portuárias. A norma firmada em 01/04/05 criou na cláusula 13ª o chamado "fundo de natureza não salarial", a ser pago a título de compensação pelo período sem reajuste salarial, fundo este gerado pelos operadores portuários mediante a contribuição de 8% sobre o montante de mão de obra contratado mensalmente, com o repasse de 1/24 de seu valor total aos trabalhadores até o 10º dia útil de cada mês. A avença celebrada em 27/09/06 fixou através da cláusula 13ª o "fundo de compensação retroativa", a ser depositado pelas empresas junto ao OGMO, em 3 parcelas a partir de 01/11/06. Suscitada a inadimplência através de ação trabalhista, cabia às demandadas comprovarem o correto pagamento ao OGMO, e a este o integral repasse ao trabalhador, especialmente porque são as únicas detentoras dos recibos de pagamento e das listagens mensais relativas ao trabalho portuário. Se os documentos colacionados pelas Reclamadas não comprovam que as signatárias dos acordos de 2005 e 2006 procederam à correta quitação dos valores, nem que houve o repasse devido aos Reclamantes, impõe-se a procedência do pedido. (TRT/SP - 01237005420095020442 - RO - Ac. 4ªT [20110541450](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/05/2011)

PRESCRIÇÃO

Prazo

A percepção de auxílio-doença não impede a fluência da prescrição quinquenal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 375, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 01603009820085020316 (01603200831602003) - RO - Ac. 17ªT [20110684634](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 31/05/2011)

PROVA

Relação de emprego

Não obstante seja a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, a verdade real obtida pela oitiva da testemunha do autor prevalece sobre a realidade ficta. Assim, a declaração da única testemunha do autor (que trabalhou de dezembro/2006 a abril/2008) de que "ambos deixaram de prestar serviços na mesma época" (fl. 99) afasta o reconhecimento do vínculo empregatício até 30.10.2008. Sentença mantida. (TRT/SP - 01888009020085020441 (01888200844102000) - RO - Ac. 13ªT [20110561109](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 10/05/2011)

Vínculo de Emprego. Não demonstrada a prestação de serviços pessoais e subordinados à ré, indevido o reconhecimento de vínculo empregatício. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01298002520095020442 - RO - Ac. 3ªT [20111108378](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 31/08/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Advogado

Advogado empregado. Substituição. Impossibilidade. É incompatível com a condição de advogado empregado frequentes substituições por outros profissionais na prestação de serviços, não se formando o vínculo em razão da ausência do requisito da pessoalidade. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00840003320075020445 (00840200744502000) - RO - Ac. 8ªT [20110541140](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 09/05/2011)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Requisitos

EMENTA: o feriado irregularmente decretado pelo Município não obriga o empregador ao pagamento em dobro das horas trabalhadas no dia respectivo. (TRT/SP - 00001714720105020382 (00171201038202003) - RO - Ac. 1ªT [20111060189](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 31/08/2011)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

1. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Acerca da jornada de trabalho obreira, apresentados pela reclamada controles de frequência inválidos como meio de prova, inverte-se o encargo probatório, o qual passa a ser do empregador (arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Contudo, tendo a acionada desincumbido-se parcialmente de seu mister, correta a r. decisão de origem ao deferir apenas parcialmente as horas extras pleiteadas. 2. INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS. REQUISITOS. Para a configuração do dano moral faz-se necessário a presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexa causal entre eles. Dessarte, comprovada nos autos a existência dos aludidos pressupostos, devida é a indenização postulada. 3. MULTA DO ARTIGO 477, parágrafo 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. A controvérsia em torno da existência de justa causa para rescisão do contrato de trabalho não atrai o indeferimento da multa, mormente diante do não reconhecimento da penalidade imposta ao empregado, sob pena, inclusive, de premiar o mau empregador. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O entendimento cristalizado na Súmula n.º 219 do col. TST estabelece como hipóteses para deferimento dos honorários assistenciais estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Não atendidos os requisitos insertos na referida Súmula, indevido o pagamento dos honorários assistenciais. 5. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, ITEM IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações". Referido entendimento veio prestigiar os princípios maiores da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (artigo. 1º, incisos III e IV, da CF), . 6. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido (TRT/SP - 02624002120045020010 (02624200401002000) - RO - Ac. 14ªT [20110641846](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 25/05/2011)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

SEGURO DESEMPREGO. ADESÃO À PDV. INDEVIDA A CONCESSÃO. Depreende-se da análise do art. 6º da Resolução CODEFAT Nº 392, de 08/06/2004, que "a adesão a planos de demissão voluntária ou similar não dará direito ao benefício, por não caracterizar demissão involuntária". Assim, tendo o autor aderido voluntariamente à demissão, indevido o fornecimento de guias de seguro desemprego, bem como o pagamento de indenização substitutiva em caso de não fornecimento das guias. Recurso da reclamada ao qual se dá provimento, neste ponto. (TRT/SP - 01252003220085020462 (01252200846202000) - RO - Ac. 17ªT [20110590427](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 13/05/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Quadro de carreira

PROGRESSÃO HORIZONTAL. INDEVIDA. ART. 10, parágrafo 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.274/93. A licença de 01.11.05 até 29.01.07 ocasiona perda de pontos necessários para a progressão. (TRT/SP - 01877007820085020319 (01877200831902001) - RO - Ac. 17ªT [20110589526](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 13/05/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Substituto Processual- Sindicato- Legitimidade- A substituição processual constitui uma exceção, assim sendo, somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei. A constituição Federal, em seu art. 8º, III, concedeu aos sindicato, como substituto processual, o direito para defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, não confundindo estes com os interesses de cada indivíduo integrante da categoria. (TRT/SP - 01762004420095020007 (01762200900702003) - RO - Ac. 3ªT [20110557160](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/05/2011)